**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**I – PARTES:**

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como “Contrato”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei nº 4.728”), nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor (“Código Civil Brasileiro”), as partes:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n°12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante A”);

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiduciante B” ou “Companhia” e, quando em conjunto com o Fiduciante B, “Fiduciantes”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, atuando por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”).

(sendo as Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. o Fiduciante A faz jus às taxas mensais em razão da administração de determinados patrimônios separados (“Taxas de Administração”), oriundos dos instrumentos descritos e identificadas no Anexo I a este instrumento (“Direitos Creditórios”);
2. a Companhia emitiu até 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries (“Séries”), para distribuição pública com esforços restritos, de sua 1ª (primeira) emissão, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.”* celebrado em [data] (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e, na qualidade de fiadores, RTSC Administração e Participações Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.327.763/0001-00), Juliana Mello Esteves Pereira (inscrita no CPF/ME sob o nº 089.814.446-92), Marcos Jorge (inscrito no CPF/ME sob o nº 346.847.398-21), Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro (inscrito no CPF/ME sob o nº 226.631.328-29) e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto (inscrito no CPF/ME sob o nº 309.204.878-40) (“Fiadores”);
3. os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para investimentos e/ou capital de giro da Companhia, na forma prevista na Escritura; [TCMB: ajustar conforme escritura]
4. as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente) e serão destinadas a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura), sendo a Oferta Restrita realizada pelo Banco Itaú BBA S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”);
5. em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações decorrentes da Escritura, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das Debêntures Séries A e das Debêntures Séries B (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança das Debêntures, dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura) e excussão das garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (iii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios e suas posteriores alterações, a fim de garantir a manutenção do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, (iv) custos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme previstos na Escritura (“Obrigações Garantidas”), as Fiduciantes se comprometeram a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
6. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
7. fazem parte da Oferta Restrita os seguintes documentos (em conjunto, “Documentos da Operação”): (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura); (iii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura); (v) este instrumento; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão; e
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido e interpretado pelos seguintes termos e condições:

**III – CLÁUSULAS:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA
	1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Cessão Fiduciária”):

(a) a totalidade dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Fiduciante A;

(b) os recursos que constituem o fundo de juros a ser mantido na conta corrente nº [●], na agência nº [●], do Banco [●], de titularidade do [●] (“Conta Vinculada”), e cujo valor deverá corresponder, desde a primeira Data de Integralização de cada série, ao valor equivalente a 18 (dezoito) parcelas consecutivas de pagamento da Remuneração (“Fundo de Juros”); e

(c) todos e quaisquer direitos referentes à Conta Vinculada, bem como todos os recursos presentes ou futuros depositados/oriundos ou que venham a ser depositados/oriundos da Conta Vinculada (em conjunto com os Direitos Creditórios e o Fundo de Juros, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

* + 1. Em razão da Cessão Fiduciária ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente é transferida, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.
		2. Durante a vigência deste Contrato, os Fiduciantes deverão manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

* + 1. A presente garantia constituída pela Cessão Fiduciária será compartilhada entre as Debêntures Séries A e as Debêntures Séries B.

1.2.Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato deverá ser protocolado para registro, pelos Fiduciantes e às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos, devendo a via registrada junto aos cartórios competentes ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

1. **Valor da Emissão**: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo: (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A1; (ii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B1; (iii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A2; (iv) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B2; (v) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A3; (vi) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B3; (vii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A4; e (viii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B4;
2. **Data de Emissão**: [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”);
3. **Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão vencendo, portanto, em [●] de [●] de [●] (“Data de Vencimento das Debêntures”); [TCMB: ajustar conforme escritura]
4. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
5. **Remuneração das Debêntures Séries A**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
6. **Remuneração das Debêntures Séries B**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
7. **Amortização Programada:** [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
8. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de [●] de [●] e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme o Cronograma, observado que até o 18º (décimo oitavo) mês da Emissão, inclusive, a Remuneração será paga com os recursos do Fundo de Juros; e
9. **Encargos Moratórios**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta].

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Obrigações Garantidas também estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. Declarações dos Fiduciantes: Os Fiduciantes prestam, nesta data, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário:
2. são sociedades legalmente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
3. possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
4. estão aptos a cumprir as obrigações previstas neste Contrato;
5. não dependem economicamente da outra Parte;
6. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
7. as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
8. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;
9. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculados, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;
10. os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;
11. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;
12. as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e suficientes em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
13. têm conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
14. não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de conhecimento das Partes, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou substancial e adversamente a situação econômica e financeira de cada Parte;
15. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial relacionada a eles;
16. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e dívidas, inclusive de natureza fiscal, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar e cumprir este Contrato;
17. são legítimos titulares dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
18. os Fiduciantes são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da outorga da Cessão Fiduciária em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas;
19. responsabilizam-se pelas informações prestadas, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, quando existentes;
20. a presente Cessão Fiduciária não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil Brasileiro; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e
21. não está se utilizando dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.2. Indenização: Os Fiduciantes compromete-se a indenizar e a manter indene os Debenturistas e o Agente Fiduciário contra todos e quaisquer perdas e danos em que venham a incorrer em decorrência da comprovada falsidade de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

1. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES

* 1. Obrigações dos Fiduciantes: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, os Fiduciantes obrigam-se neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a:
1. não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento, constituir quaisquer ônus ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para terceiros;

1. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária;
2. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da garantia outorgada nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
3. comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

1. defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer falsidade das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
2. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura);
3. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
4. defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca do ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Fiduciantes, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a eficácia e preferência do direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames; e
5. celebrar quaisquer documentos adicionais ou realizar quaisquer atos que, de tempos em tempos, venham a ser razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário para proteger Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou o exercício dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.
	1. Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que os Fiduciantes serão responsáveis, como fiel depositários, pela guarda física de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”).
		1. Os Fiduciantes obrigam-se a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido. Fica desde já ressalvado que, caso a solicitação, ou exigência, aqui mencionada decorra de exigência apresentada por autoridade, a apresentação da documentação pelos Fiduciantes deverá ocorrer no prazo de até 1/3 (um terço) do prazo máximo para cumprimento da respectiva exigência perante a autoridade solicitante.
6. CLÁUSULA QUINTA – ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios: Por meio deste Contrato, o Fiduciante A fica obrigado, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, a partir da finalização da utilização do Fundo de Juros e dos recuros nele depositados, ou seja, a partir da data de pagamento da 19ª (décima nona) parcela da Emissão, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo (“Início da Arrecadação”), até o pagamento final de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores e recursos correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam depositados na Conta Vinculada.[**Nota MM**: Mecânica de Contas a ser discutida entre as Partes.]

5.1.1. A liberação dos Direitos Creditórios, bem como a sua utilização para adimplemento das Obrigações Garantidas observará as disposições desse Contrato.

5.1.2. Em linha com o disposto na Cláusula 5.1 acima, a partir do Início da Arrecadação, a Fiduciante A será responsável por transferir mensalmente os recursos correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios para a Conta Vinculada, desde que pagos pelos patrimônios separados correspondentes, nos termos e condições da Escritura de Emissão.

5.2. Movimentação da Conta Vinculada: [TCMB: confirmar como será a movimentação da conta vinculada] [**Sugestão Forte**: o Agente fiduciário deverá movimentar a conta de forma a adimplir as PMTs. Como foi feito na Debênture da ISEC?]

5.3. Pagamento das Debêntures: O Fiduciante A autoriza, desde já, o Agente Fiduciário a utilizar os recursos oriundos dos Direitos Creditórios para o pagamento das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.1. abaixo.

5.3.1. Em cada data de pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o Agente Fiduciário reservará, na Conta Vinculada, recursos recebidos e referentes ao mês de competência, em montante suficiente para realizar o compartilhamento dos recursos entre as Debêntures Séries A e as Debêntures Séries B de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, (“Ordem de Pagamentos”):

1. 1° (Primeiro) grupo de pagamentos: Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento das Debêntures que estejam em aberto; e

b) 2° (Segundo) grupo de pagamentos: (i) pagamento da Remuneração das Debêntures Séries A devida no mês de apuração (paga prioritariamente com recursos do Fundo de Juros); (ii) pagamento da Amortização Programada das Debêntures Séries A devida no mês de apuração; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures Séries B devida no mês de apuração (paga prioritariamente com recursos do Fundo de Juros); e (iv) pagamento da Amortização Programada das Debêntures Séries B devida no mês de apuração.

5.4. Restituição: Após os pagamentos previstos na Ordem de Pagamentos e desde que não se verifique qualquer mora ou inadimplemento nas Obrigações Garantidas, observados os eventuais prazos de cura para as obrigações não pecuniárias, e após o pagamento de amortização e da remuneração das Debêntures, os recursos arrecadados na Conta Vinculada em decorrência dos Direitos Creditórios que não forem utilizados para o pagamento das Debêntures em determinado mês, serão transferidos para a conta corrente n°[●], agência [●], do Banco [●], de titularidade do Fiduciante A (“Conta de Livre Movimentação”), devendo tal transferência ser realizada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento das Debêntures.

5.5. Legislação Adicional: Aplicar-se-á à presente Cessão Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil Brasileiro.

1. CLÁUSULA SEXTA – FUNDO DE JUROS
	1. Fundo de Juros: Nos termos da Escritura de Emissão, foi constituído um Fundo de Juros, na Conta Vinculada, cujo valor deverá corresponder, desde a primeira Data de Integralização de cada série de Debêntures, ao valor equivalente a 18 (dezoito) parcelas consecutivas de pagamento da Remuneração (“Valor Mínimo Fundo Juros”). Os recursos do Fundo de Juros serão utilizados exclusivamente para o pagamento da Remuneração da 1ª (primeira) à 18ª (décima oitava) parcelas da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.4.1. da Escritura de Emissão. [Nota MM/Forte: Mecânica mensal de utilização dos recursos do Fundo de Juros a ser discutida.]
		1. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, os Fiduciantes deverão, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de pagamento, aportar recursos para compor o Fundo de Juros em montante correspondente ao Valor Mínimo Fundo de Juros, de forma que referida recomposição deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses até o 18º (décimo oitavo) mês, contados da Data de Emissão.
		2. As Partes concordam que os recursos depositados no Fundo de Juros deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras (em conjunto, os “Investimentos Permitidos”). [TCMB: em avaliação pelo Itaú]
2. CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA
	1. Excussão da Cessão Fiduciária: O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá promover a imediata excussão da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, a exercer todos os poderes que lhe são assegurados por lei, no presente Contrato e na Escritura de Emissão com o fim de promover a imediata excussão da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
		1. Além do acima disposto, mediante a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pecuniárias das Obrigações Garantidas, desde que devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário irá promover o bloqueio da Conta Vinculada, ficando autorizado a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para adimplir as Obrigações Garantidas.
		2. Exceto pela regular utilização dos recursos integrantes do Fundo de Juros e dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais serão, enquanto não houver um evento de inadimplemento em curso, ordinariamente utilizados na forma da Ordem de Pagamentos, qualquer produto de excussão da presente garantia deverá ser primeiramente aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas comuns a todas Debêntures, para que então seja aplicado nas Obrigações Garantidas das Debêntures A, e, por fim, no pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures B.
		3. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas.
		4. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de excussão e de administração da garantia ora constituída, os Fiduciantes permanecerão obrigados a resgatar o saldo devedor remanescente, nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei nº 9.514.
		5. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído aos Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) dias contados do pagamento.
		6. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será imediatamente restituída pelo Agente Fiduciário aos Fiduciantes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar aos Fiduciantes um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.
	2. Mandato: Sem prejuízo de qualquer das demais disposições deste Contrato, os Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observado o disposto na Cláusula 7.1. e subitens acima, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, seu bastante procurador para, agindo em nome dos Fiduciantes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, exercer todos os direitos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo (i) praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e de suas garantias, (ii) receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar os Fiduciantes perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome dos Fiduciantes; (iii) solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios sejam destinados diretamente para a Conta Vinculada; podendo praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documentos necessários para o cumprimento deste mandato.
		1. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

1. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para o Fiduciante A:**

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 - São Paulo/SP

At. Juliana Mello Esteves Pereira, Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

E-mail: diretoria@fortesec.com.br

Tel.: (11) 4118-0640

**Para o Fiduciante B:**

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 - São Paulo/SP

At. Juliana Mello Esteves Pereira, Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

E-mail: diretoria@fortesec.com.br

Tel.: (11) 4118-0640

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

8.1.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

8.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

8.2. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.4. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

8.5. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.6. Vigor: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.

8.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

8.8. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

8.9. Tributos: Os Fiduciantes serão responsáveis por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

8.10. Irrevogabilidade: Este Contrato é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8.11. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

8.12. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Fiduciantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Fiduciantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.13. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

8.14. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8.15. Negócio Complexo: As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da emissão das Debêntures. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo os Documentos da Operação.

**CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

9.1. Negociação Amigável: As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato.

 9.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Contrato. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

9.2. Compromisso Arbitral: Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Contrato será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei nº 9.307”).

9.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

9.2.2. As especificações dispostas neste Contrato têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

9.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

9.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

9.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307, considerando a arbitragem instituída.

9.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo/SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

9.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

9.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

9.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

9.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

9.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma este Contrato, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

9.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o resgate das Debêntures por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

*Fiduciante A*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Fiduciante B*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Termo de Securitização (Série/Emissão)** | **Data de Emissão** | **Cedente****(denominação/CNPJ)** | **Data de Vencimento** | **Valor da Taxa de Administração** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |